# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 38806/23
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**ACÓRDÃO Nº 74/23 - Tribunal Pleno**

Processo de Membro do Tribunal. Licença para tratamento de saúde. Pareceres uniformes pelo deferimento. Documentação comprobatória acostada aos autos. Pelo deferimento do pedido.

## I- RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de licença para tratamento de saúde do Auditor **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, pelo prazo de 7 dias, a partir de 23/01/2023, em conformidade com o laudo subscrito pela junta médica (peça 3).

## II - INSTRUÇÃO

A **Diretoria Jurídica**, por meio do Parecer nº 19/23 (peça 6), considerando a documentação acostada, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido, conforme art. 136 da LCE nº 113/05 e art. 69, I, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, aplicável aos Membros desta Corte.

Por sua vez, o **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC**, no Parecer nº 34/23 (peça 7), lavrado pela Procuradora-Geral, Dra. Valéria Borba, igualmente manifestou-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

## III – VOTO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5Q2E

Considerando as manifestações uniformes exaradas pela DIJUR e MPjTC, aliadas à documentação acostada aos autos relativamente à comprovação pericial realizada pela junta médica, em que se atesta a necessidade de afastamento temporário do interessado, **VOTO** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de licença para tratamento de saúde do Auditor Cláudio Augusto Kania, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 23/01/2023.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, por unanimidade, em:

**DEFERIR** o pedido de licença para tratamento de saúde do Auditor Cláudio Augusto Kania, pelo período de 7 (sete) dias, a partir de 23/01/2023.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e os Auditores LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO e JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 8 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 3.

**MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**
Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.5Q2E